



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.730 DE 26 DE JUNHO DE 2014**

*Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em todo o território do Município de Erval Grande, afetada por enxurradas ou inundações bruscas.*

**AGUSTINO SINISKI**, Prefeito Municipal de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV do Art. 64 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional, e pelo Decreto Estadual nº 51.547, de 03 de junho de 2014,

**Considerando** que o Município de Erval Grande foi atingido por enxurradas ou inundações bruscas, em todo o seu território, desde o dia 24 de junho de 2014;

**Considerando** que a ocorrência de enxurradas ou inundações bruscas causou danos na infra-estrutura pública, afetando a malha viária (estradas vicinais), pontes, pontilhões e bueiros, e ocasionando a inundação de residências na área urbana;

**Considerando** que o poder público municipal na assistência às famílias afetadas colocou todos os recursos materiais e humanos que dispunha à disposição de forma a amenizar os prejuízos;

**Considerando** que, como consequência deste desastre, resultaram os prejuízos materiais e humanos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**Considerando** que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

### ***DECRETA:***

**Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **enxurradas e inundações bruscas** e caracterizada como **Situação de Emergência**, em todo o território do Município de **Erval Grande**.

*Parágrafo único.* Esta situação de anormalidade, **afeta todo o território** deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE e pela Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real do desastre (**enxurradas e inundações bruscas**).

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, bem como ações emergenciais das Secretarias Municipais de Obras e Viação, de Assistência Social e de Agricultura e Meio Ambiente para amenizar as avarias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

causadas pelos eventos, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

*Parágrafo único.* Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

*Parágrafo único.* O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Grande, em 26 de junho de 2014.

**AGUSTINO SINSKI**

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Erval Grande, 26 de junho de 2014.

**DANIEL FARIAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração